



PR nº 27/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2025.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Bezerra Jr. que “institui, no âmbito do município de São Paulo, que institui a Frente Parlamentar em Defesa da Assistência e Desenvolvimento Social no município de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, a referida frente parlamentar terá objetivo de fortalecer a Política de Assistência Social no município, promovendo o aperfeiçoamento e articulação das políticas públicas e a integração entre o legislativo municipal, os usuários, trabalhadores e organizações da sociedade civil.

A justificativa do projeto indica que o município de São Paulo abriga uma das maiores redes socioassistenciais do mundo, o que demanda estratégias eficazes para aprimorar a gestão, execução e financiamento dos serviços prestados. A intersetorialidade entre o poder público, a sociedade civil, os trabalhadores da assistência e os usuários é essencial para garantir uma política pública inclusiva, transparente e acessível. Na visão do nobre autor, a referida Frente Parlamentar possibilitará o acompanhamento e a proposição de medidas que visem o aprimoramento da assistência social no município, promovendo seminários, debates e articulações institucionais para fortalecer essa agenda.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a propositura pretende aprimorar a prestação de serviços sócio assistenciais na cidade de São Paulo, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,